



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 5, DE 11 DE JULHO DE 2023.**

Altera a Lei nº 2.675, de 5 de abril de 2022, que dispõe sobre o Conselho de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas e o Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas, nas partes que especifica.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, da [Lei Orgânica do Município](#), adota a presente Medida Provisória, com força de Lei:

**Art. 1º** A [Lei nº 2.675, de 5 de abril de 2022](#), que dispõe sobre o Conselho de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas e o Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º .....

II - .....

e) 1 (um) da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL); (NR)  
.....

Art. 9º .....

II - Mesa Diretora; (NR)  
.....

Art. 17. A função de ordenador de despesas do Fidep será exercida pelo gestor do órgão municipal de desenvolvimento econômico. (NR)”

**Art. 2º** É revogado o inciso III do art. 9º da [Lei nº 2.675, de 5 de abril de 2022](#).

**Art. 3º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 11 de julho de 2023.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN**  
Prefeita de Palmas